



COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 04.909.730/0001-60
CF/DF 07.432.095/001-97

Comércio de materiais de construção e acabamento, serviços de marcenaria, reforma de imóveis incluindo pisos, pinturas, esquadrias, venezianas, instalações elétricas prediais e hidráulicas e demais serviços decorrentes de reformas. Objetos de decoração: tecidos, couros, toldos, tapetes, pisos, persianas, cortinas, painéis, móveis e estofados, papel de parede e todos os demais produtos do ramo, incluindo representação e prestação de serviços em todos os seguimentos das atividades.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**



Processo licitatório nº 00400-00014968/2021-71

Modalidade concorrência - N°001/2021

ENGTERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,
Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº
04.909.730/0001-60, com sede CL 116 Lote G12 Sala 202 Santa Maria
– CEP 73.546-200, Brasília - DF, vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Senhoria, nos termos do art. 109 da lei nº 8.666/93, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da respeitável decisão proferida pela
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que erroneamente habilitou
no certame a empresa COVAM CONSTRUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ
sob o nº 31.232.065/0001-96 e MHS EMPREENDIMENTOS-
CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº
03.138.540/0D01-2 , pelas razões e fatos a seguir demonstrados.

I – DOS FATOS



CL 116 Lote G12 Sala 202 Santa Maria – CEP 73.546-200
TELEFAX (61) 3877-1515
EMAIL: engterradf@gmail.com



COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 04.909.730/0001-60
CF/DF 07.432.095/001-97

Comércio de materiais de construção e acabamento, serviços de marcenaria, reforma de imóveis incluindo pisos, pinturas, esquadrias, venezianas, instalações elétricas prediais e hidráulicas e demais serviços decorrentes de reformas. Objetos de decoração: tecidos, couros, toldos, tapetes, pisos, persianas, cortinas, painéis, móveis e estofados, papel de parede e todos os demais produtos do ramo, incluindo representação e prestação de serviços em todos os seguimentos das atividades.

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL (SEJUS-DF), por meio do EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 001 / 2021 - realizou processo licitatório na modalidade concorrência objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e arquitetura para a construção dos edifícios sede dos Conselhos Tutelares da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS, com a mão-de-obra e fornecimento de peças e materiais.

O regime de execução das obras foi estabelecido como empreitada por preço global, o valor estimado de referência para a licitação foi o de R\$ 3.566.932,29 (Três milhões quinhentos e sessenta e seis reais e novecentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos).

Ocorre que as empresas impugnadas apresentaram documentação em desacordo com as normas do edital o que conforme o próprio instrumento convocatório deveria gerar sua inabilitação.

II – DA NECESSIDADE DE INABILITAÇÃO

A. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DA COVAM CONSTRUÇÕES EIRELI

A inabilitação deve ser considerada pois a documentação apresentada pela empresa impugnada não respeita o próprio edital convocatório, o edital da referida CONCORRÊNCIA nº 001/2021, apresenta em seu item 5.1.1 a necessidade de prova de regularidade com a Fazenda Federal do Distrito Federal, Estadual ou Municipal, o que não foi cumprido pela impugnada:



COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 04.909.730/0001-60
CF/DF 07.432.095/001-97

Comércio de materiais de construção e acabamento, serviços de marcenaria, reforma de imóveis incluindo pisos, pinturas, esquadrias, venezianas, instalações elétricas prediais e hidráulicas e demais serviços decorrentes de reformas. Objetos de decoração: tecidos, couros, toldos, tapetes, pisos, persianas, cortinas, painéis, móveis e estofados, papel de parede e todos os demais produtos do ramo, incluindo representação e prestação de serviços em todos os seguimentos das atividades.

" 5.1.1. Prova de Regularidade para com a FAZENDA FEDERAL, do DISTRITO FEDERAL ou, ESTADUAL e MUNICIPAL, mediante apresentação de certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante. Veja bem, o modelo base referenciado pelo próprio instrumento convocatório, estabelece que "Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta. "

Observe que não está explícito o detalhamento de quais outros documentos seriam oportunos, porém, os previstos em edital foram apresentados em planilha de custos disponibilizada pelo próprio órgão.

Além disso, havia necessidade de apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF nos termos do item 5.1.5, o que também não se verifica na documentação apresentada:

"5.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), em plena validade, conforme dispõe do Art. 7º da Lei no 8.036, de 11/05/1990"



COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 04.909.730/0001-60
CF/DF 07.432.095/001-97

Comércio de materiais de construção e acabamento, serviços de marcenaria, reforma de imóveis incluindo pisos, pinturas, esquadrias, venezianas, instalações elétricas prediais e hidráulicas e demais serviços decorrentes de reformas. Objetos de decoração: tecidos, couros, toldos, tapetes, pisos, persianas, cortinas, painéis, móveis e estofados, papel de parede e todos os demais produtos do ramo, incluindo representação e prestação de serviços em todos os seguimentos das atividades.

Conforme o item 5.13.1, havia a necessidade de apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, não sendo também apresentado no momento oportuno:

5.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em plena validade;

Também havia a necessidade de prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Distrito Federal ou, Estadual e Municipal nos termos do item 5.13.2 do edital:

"5.13.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Distrito Federal ou, Estadual e Municipal, conforme a localização da sede ou domicílio do licitante e compatível com o seu ramo de atividade e o objeto da presente licitação; "

Ademais, não foi apresentada a Prova de inscrição da licitante junto ao CREA competente da região conforme o item 5.15.1.2.3 do edital:

"5.15.1.2.3. Prova de inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto ao CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, em plena validade. "

Não foram apresentadas as declarações exigidas no edital nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 do edital:



COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 04.909.730/0001-60
CF/DF 07.432.095/001-97

Comércio de materiais de construção e acabamento, serviços de marcenaria, reforma de imóveis incluindo pisos, pinturas, esquadrias, venezianas, instalações elétricas prediais e hidráulicas e demais serviços decorrentes de reformas. Objetos de decoração: tecidos, couros, toldos, tapetes, pisos, persianas, cortinas, painéis, móveis e estofados, papel de parede e todos os demais produtos do ramo, incluindo representação e prestação de serviços em todos os seguimentos das atividades.

"6.1. Declaração sob as penas da lei, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à licitação (ANEXO VI do Projeto Básico).

6.2. Declaração de que trata da proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) ou de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, ressaltando que a não apresentação dessa declaração ensejará na inabilitação do licitante (ANEXO V do Projeto Básico).

6.3. Declaração para os fins do decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme ANEXO VII do Projeto Básico.

6.4. Declaração de Compromisso Ambiental, conforme modelo anexo ao Projeto Básico."

Portanto, o referido edital é claro em todos os seus termos ao estabelecer qual a documentação deve estar presente no momento adequado de apresentação.

B. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DA MHS EMPREENDIMENTOS-CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI



COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 04.909.730/0001-60
CF/DF 07.432.095/001-97

Comércio de materiais de construção e acabamento, serviços de marcenaria, reforma de imóveis incluindo pisos, pinturas, esquadrias, venezianas, instalações elétricas prediais e hidráulicas e demais serviços decorrentes de reformas. Objetos de decoração: tecidos, couros, toldos, tapetes, pisos, persianas, cortinas, painéis, móveis e estofados, papel de parede e todos os demais produtos do ramo, incluindo representação e prestação de serviços em todos os seguimentos das atividades.

A empresa impugnada não apresentou no momento adequado alguns dos documentos necessários para a habilitação no processo licitatório.

Nos termos do item 5.1. do edital era necessária a presença do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o que não foi apresentado pela impugnada.

Também restou ausente a Prova de inscrição da licitante junto ao CREA competente da região conforme o item 5.15.1.2.3 do edital:

"5.15.1.2.3. Prova de inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto ao CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, em plena validade. "

Além disso, a impugnada apresentou a declaração ME e EPP com data incorreta (19/02/2020) e sem assinatura, em desacordo com o que consagra o 5.13.7 do edital:

" 5.13.7. No caso de microempresa ou Empresa de pequeno porte apresentar declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar no. 123, de 14 de dezembro de 2006. "



COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 04.909.730/0001-60
CF/DF 07.432.095/001-97

Comércio de materiais de construção e acabamento, serviços de marcenaria, reforma de imóveis incluindo pisos, pinturas, esquadrias, venezianas, instalações elétricas prediais e hidráulicas e demais serviços decorrentes de reformas. Objetos de decoração: tecidos, couros, toldos, tapetes, pisos, persianas, cortinas, painéis, móveis e estofados, papel de parede e todos os demais produtos do ramo, incluindo representação e prestação de serviços em todos os segmentos das atividades.

Desse modo, a ausência da documentação pertinente deve ensejar sua inabilitação.

C. DA INABILITAÇÃO

O edital de concorrência nº 001 / 2021 é expresso que a ausência da documentação devida enseja a inabilitações dos licitantes nos termos do item 6.5:

"6.5. A falta de qualquer dos documentos mencionados no presente Edital e Anexos, acarretará a inabilitação do licitante. "

Assim seja, é necessária a inabilitação dos licitantes, para que resguarde no processo aqueles que tenham maior potencial de melhor atender ao interesse público.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório estabelece a observância obrigatória do estabelecido no edital, devendo ser necessariamente observado por ambas as partes da relação jurídica, portanto, a inabilitação da impugnada é a medida que se impõe.

A lei nº 8.666/93 estabelece em nosso ordenamento tal instituto, assim dispondo:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 04.909.730/0001-60
CE/DF 07.432.095/001-97

Comércio de materiais de construção e acabamento, serviços de marcenaria, reforma de imóveis incluindo pisos, pinturas, esquadrias, venezianas, instalações elétricas prediais e hidráulicas e demais serviços decorrentes de reformas. Objetos de decoração: tecidos, couros, toldos, tapetes, pisos, persianas, cortinas, painéis, móveis e estofados, papel de parede e todos os demais produtos do ramo, incluindo representação e prestação de serviços em todos os seguimentos das atividades.

Portanto, a vinculação ao instrumento convocatório é importante para garantir uma sociedade sem favorecimento ou direcionamentos nas aquisições feitas pela administração pública, prevalecendo sempre o máximo interesse público.

Fato é que a licitação, nos termos dos art. 3º da lei 8.666, tem por objetivo garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar aquela que seja a proposta mais vantajosa para a Administração, o que não foi observado no caso concreto.

Diante disso, para que se preze por todos os princípios básicos no que cerne ser o basilar para situações do tipo, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, é necessária a inabilitação das empresas impugnadas conforme todo o exposto.

III- DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, consideramos que a empresa recorrente cumpre integralmente com as normas do edital, bem como da legislação vigente e que existem empresas em desacordo com as normas do edital.

IV – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requeremos:

- a. A inabilitação dos licitantes COVAM CONSTRUÇÕES EIRELI e MHS EMPREENDIMENTOS-CONSTRUTORA E INCORPORADORA



COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 04.909.730/0001-60
CF/DF 07.432.095/001-97

Comércio de materiais de construção e acabamento, serviços de marcenaria, reforma de imóveis incluindo pisos, pinturas, esquadrias, venezianas, instalações elétricas prediais e hidráulicas e demais serviços decorrentes de reformas. Objetos de decoração: tecidos, couros, toldos, tapetes, pisos, persianas, cortinas, painéis, móveis e estofados, papel de parede e todos os demais produtos do ramo, incluindo representação e prestação de serviços em todos os seguimentos das atividades.

EIRELI nos exatos termos do item 6.5 do instrumento convocatório;

b. Não sendo essa a decisão, que seja imediatamente encaminhado à autoridade superior conforme o estabelecido no art. 109, § 4º da lei 8.666/93;

c. Que, ao final, seja julgado procedente o recurso administrativo interposto.

Pede deferimento.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2021.

WALISON ALVES DE QUEIROZ

Representante legal

CPF: 039.554.111-50